CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.775 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

VEDA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS AOS QUE FOREM CONDENADOS POR ATIVIDADES ILÍCITAS.

Art. 1° Fica vedada a denominação de qualquer logradouro no Município de Itaguaí, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias.

I- Aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela justiça, em decisão de transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução a condição análoga a de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

Parágrafo único. Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2° Cabe à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3° Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competências do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de outubro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Willian Cezar de Castro Padela